



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

LEI Nº 290 DE 28 DE MARÇO DE 2001.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE QUATIS ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 069/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças desmembrada em duas Secretarias distintas:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontosuários dos servidores públicos municipais;
- III - executar atividades relativas ao bem estar dos servidores municipais;
- IV - promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais, para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI – executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado na Prefeitura;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

- VII – executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, a proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VIII- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- IX - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório, computadores e equipamentos leves da Prefeitura;
- X – promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XI- conservar e manter a frota de veículos leves da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- XII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares;
- III – Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração disporá, para o seu funcionamento, dos seguintes Cargos em Comissões:

SIMBOLOGIA

| | |
|---|-------|
| I – 1(hum) Secretário Municipal de Administração; | SM |
| II- 1(hum) Diretor do Departamento de Recursos Humanos; | CC-2 |
| III-1(hum) Diretor do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares; | CC- 2 |
| IV-1(hum) Diretor de Departamento de Licitações e Contratos; | CC-2 |
| V- 1(hum) Encarregado de Compras; | CC-3 |
| VI- 2(dois) Encarregados de Serviços Auxiliares; | CC-3 |
| VII- 1(hum) Assessor Técnico do Secretário; | CC-3 |
| VIII- 1(hum) Encarregado de Patrimônio e Almoarifado | CC-3 |
| IV- 7(sete) Assistentes de Serviços Auxiliares | CC-5 |

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

- I – executar a política fiscal-fazendária do Município, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

3

- II – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III- administrar a Dívida Ativa do Município;
- IV- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de recursos e valores;
- VII – receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e valores do Município;
- VII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Departamento de Tributos;
- II- Departamento Financeiro.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças disporá, para o seu funcionamento, dos seguintes Cargos em Comissão:

SIMBOLOGIA

| | |
|---|-------|
| I – 1(hum) Secretário Municipal; | SM |
| II- 1(hum) Diretor do Departamento de Tributos; | CC-2 |
| III-1(hum) Diretor do Departamento Financeiro; | CC- 2 |
| IV- 1(hum) Assessor Técnico ao Secretário; | CC-3 |
| V- 1(hum) Encarregado Geral de Fiscalização; | CC-3 |
| VI- 3(três) Assistentes de Contabilidade; | CC-4 |
| VII- 1(hum) Assistente de Tesouraria; | CC-4 |
| VIII- 1(hum) Fiscal Geral de Tributos | CC-4 |

Art . 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo desmembrada em duas Secretarias distintas:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

M



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

4

- I – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II – propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III- promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V- garantir qualidade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- VI- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII- assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VIII- promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX- instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X- fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI- promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênio, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII- elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII- desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1º grau;
- XIV- garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso;
- XV- proporcionar o ensino regular noturno de 1º grau, adequado às condições do educando;
- XVI- organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento Técnico de Ensino;
- II – Departamento Pedagógico;
- III- Departamento de Nutrição Escolar;
- IV- Departamento de Manutenção e Patrimônio.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação disporá, para o seu funcionamento, dos seguintes Cargos em Comissão:

SIMBOLOGIA

| | |
|--|------|
| I - 1(hum) Secretário Municipal; | SM |
| II - 1(hum) Diretor do Departamento Técnico de Ensino | CC-2 |
| III- 1(hum) Diretor do Departamento Pedagógico; | CC-2 |
| IV- 1(hum) Diretor do Departamento de Nutrição Escolar; | CC-2 |
| V - 1(hum) Diretor do Departamento de Manutenção e Patrimônio; | CC-2 |
| VI- 3(três) Assessores Técnicos ao Secretário; | CC-3 |
| VII- 1(hum) Coordenador de Capacitação de Pessoal; | CC-3 |
| VIII- 1(hum) Coordenador de Administração de Pessoal; | CC-3 |
| IX - 2(dois) Coordenadores de Escolas Rurais; | CC-3 |
| X - 1(hum) Coordenador do Setor de Nutrição Escolar; | CC-4 |
| XI- 7(sete) Coordenadores de Ensino Rural | CC-4 |

Art. 9º - Ficam criadas ainda na Secretaria Municipal de Educação as seguintes Funções Gratificadas:

PERCENTUAL

| | | |
|---------------------------------------|-----|------|
| I - 1(hum) Diretor de Escola | "A" | 100% |
| II - 2(dois) Diretores de Escola | "C" | 50% |
| III - 1(hum) Vice-Diretor de Escola | "A" | 70% |
| IV - 2(dois) Vice-Diretores de Escola | "B" | 45% |

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, tem por finalidade:

- I- coordenar a elaboração e a execução de planos e programas de incentivo as atividades culturais, em nível municipal;
- II- organizar e programar a exibição de filmes educativos e culturais nas praças e estabelecimentos escolares, em coordenação com órgãos similares do Estado e da União;
- III- manter organizada a Biblioteca Municipal e orientar a organização de salas de leitura;
- IV- orientar a execução de programas de difusão do livro;
- V- programar a realização de concursos literários;
- VI- propor a execução de convênios culturais a serem firmados pelo Município;
- VII- providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- VIII- programas a realização de levantamento e fazer cadastrar os monumentos locais e outros elementos de interesse cultural do Município;
- IX- programar a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos do Município;
- X - propor o intercâmbio com entidades culturais do Estado e do País;
- XI- programar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação escolar e popular;
- XII- supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
- XIII- organizar o calendário de realização recreativas no âmbito municipal;
- XIV- programar a realização de desfiles e retretas;
- XV- manter entendimentos visando a cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;
- XVI- incentivar a criação de bandas de músicas;
- XVII- coordenar a instalação de palanques e coretos provisórios para a realização de festividades e atos públicos nos parques, praças e jardins do Município;
- XVIII- orientar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades tradicionais do Município;
- XIX- propor a instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública;
- XX- programar a realização de programas desportivos nas escolas e na comunidade;
- XXI- organizar o calendário de realizações esportivas;
- XXII- organizar programas de difusão da prática de educação física;
- XXIII- programar e desenvolver a realização de torneios e competições esportivas de modalidades diversas;
- XXIV- entrosar-se com as entidades e associações esportivas do Município para a realização de programas de interesse da população;
- XXV- incrementar o turismo no município;
- XXVI- executar outras atribuições.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, compreende as seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Esportes
- II – Departamento de Cultura
- III – Departamento de Lazer
- IV – Departamento de Turismo



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

7

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo disporá, para o seu funcionamento, dos seguintes Cargos em Comissão:

SIMBOLOGIA

| | |
|---|------|
| I - 1(hum) Secretário Municipal; | SM |
| II- 1(hum) Diretor de Departamento de Esportes; | CC-2 |
| III-1(hum) Diretor do Departamento de Cultura; | CC-2 |
| IV-1(hum) Diretor do Departamento de Lazer; | CC-2 |
| V- 1(hum) Diretor do Departamento de Turismo; | CC-2 |
| VI-1(hum) Assessor Técnico ao Secretário; | CC-3 |
| VII- 3(três) Coordenadores de Eventos; | CC-4 |
| VIII- 9(nove) Agentes Comunitários de Esportes; | CC-6 |
| IX- 3(três) Agentes Comunitários de Cultura. | CC-6 |

Art. 12 – Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, os seguintes Cargos em Comissão:

SIMBOLOGIA

| | |
|--|------|
| I – 1(hum) Sub-Secretário Municipal de Saúde; | CC-2 |
| II – 1(hum) Coordenador de Avaliação e Controle; | CC-3 |
| III- 1(hum) Coordenador de Vigilância Epidemiológica | CC-4 |

Art. 13 – Fica alterada, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a simbologia dos atuais Cargos em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei Municipal nº 145, de 09 de abril de 1997, que passará a ser **ACS**.

Art. 14 - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde, 8(oito) Agentes Comunitários de Saúde, simbologia **ACS**.

Art. 15 - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, os seguintes Cargos em Comissão:

SIMBOLOGIA

| | |
|--|------|
| I - 1(hum) Assessor Técnico ao Secretário; | CC-3 |
| II - 2(dois) Encarregados de Manutenção de Estradas Vicinais; | CC-3 |
| III- 5(cinco) Assistentes Técnicos ao Departamento de Agricultura; | CC-5 |
| IV- 2(dois) Agentes de Desenvolvimento Rural. | CC-6 |

Art. 16 – Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Assessoria Legislativa, com a finalidade de assessorar o Chefe do Executivo e intermediar junto a Câmara Municipal nas questões inerentes ao processo legislativo, com o objetivo de agilizar as votações de projetos de interesse do Município.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 17 – A Assessoria Legislativa disporá, para o seu funcionamento, do seguinte Cargo em Comissão:

I - 1(hum) Assessor Legislativo

SIMBOLOGIA

CC-1

Art. 18 - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito, 2 (dois) Cargos em Comissão, simbologia CC-4, de Assessores de Assuntos Comunitários.

Art. 19 – Fica alterada a simbologia do Cargo em Comissão de Controlador Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal nº 260/2000, de 30 de maio de 2000, que passará a ser CG.

Art. 20 – Os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão, passarão a ser os seguintes:

- I- CG - R\$ 1.134,70
- II CC-1 – R\$ 1.418,34
- III- CC-2 – R\$ 1.134,70
- IV - CC-3 – R\$ 945,55
- V - CC-4 – R\$ 756,46
- VI- CC-5 - R\$ 509,71
- VII - CC-6 - R\$ 375,16
- VIII - ACS - R\$ 190,00

Parágrafo Único – Fica extinta a Verba de Representação antes concedida aos ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 21 – Ficam mantidos e inalterados os demais Cargos em Comissão e Funções Gratificadas não mencionados na presente Lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional especial no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Parágrafo Único - Os recursos para fazer face ao Crédito Especial autorizado no Caput do presente Artigo serão provenientes da anulação e transposição de dotações orçamentárias de outras unidades orçamentárias.

Art. 23 – Revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 22, 23 e 43 da Lei nº 069, de 30 de setembro de 1994, e Lei nº 236, de 27 de outubro de 1999, esta Lei entra em vigor no mês de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de março de 2001.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
PREFEITO